



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Projeto de Lei nº. 014/2021.

*“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENO URBANO NO MUNICÍPIO DE JACIARA PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E TUBERCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terreno Urbano, que consiste em autorização e uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e tubérculos em geral.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

**§ 1º** - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**§ 2º** - A Administração Municipal poderá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º** - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo Único** - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I - Providenciar o cercamento da área;
- II - Manter a área limpa;
- III - Prevenir a erosão do solo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**IV** - Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

**V** - O compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

**§1º.** O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**§2º.** O controle biológico dos canteiros não poderá ser realizado com defensivos químicos ou agrotóxicos.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º** - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 7º** - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º** - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Parágrafo Único** - Todo o cultivo deverá ser realizado sem a utilização de produtos químicos (agrotóxico).

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial - IPTU aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaciara em 12 de abril de 2021.

  
IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO  
Vereador